



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 131/2011

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º E
§1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.141, DE 19
DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE
SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTA
DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 3.º e § 1.º da Lei Municipal n.º 3.141, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o fornecimento de carta de habite-se no âmbito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

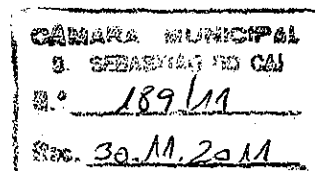
Art. 3.º O habite-se somente será liberado quando o montante de notas fiscais apresentadas for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor estimado.

§ 1.º Na hipótese do laudo apontar que o somatório das notas fiscais apresentadas seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado da obra, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença apurada entre o valor estimado do custo dos materiais de construção utilizados na obra e o somatório das notas fiscais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.01.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!**

O Município de São Sebastião do Caí é signatário, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, do Programa de Integração Tributária (PIT), o qual prevê ações de colaboração mútua na área tributária, em benefício do Estado e Municípios. O PIT é um dos critérios para a formação do índice de retorno de ICMS dos Municípios, respondendo pela definição do destino de 0,5% da cota-parte municipal do ICMS, segunda maior fonte de recursos de São Sebastião do Caí.

A execução das diversas ações que compõe este programa gera pontos para cada Município, e esta pontuação define o retorno que o Município receberá de ICMS através deste critério. Embora 0,5% pareçam poucos, define o destino mensal de R\$ 2 milhões de ICMS a serem distribuídos aos Municípios, ou seja, a participação é fundamental.

O Município de São Sebastião do Caí passou a trabalhar ações do PIT com consistência a partir de 2010, implementando ações como o Programa de Educação Fiscal, digitação de compras da Prefeitura, vinculação do habite-se a apresentação de notas fiscais, campanha de premiação, entre outras. Assim, a partir destas ações haverá um incremento na arrecadação de ICMS, no exercício de 2012, na ordem de R\$ 103 mil reais.

Porém, para 2012, este Programa passou por reformulação, conforme Decreto do Governador do Estado, em anexo. Um dos pontos alterados diz respeito a ação relativa a vinculação do habite-se a apresentação de notas fiscais de materiais utilizados na obra. Anteriormente, a exigência era de apresentação de no mínimo 50% das notas dos materiais utilizados na obra, com base em estimativa de custos realizada por técnicos do Município. Para 2012, a exigência passou a ser, no mínimo, 70% das notas fiscais.

Assim, a fim de atender a esta exigência do Estado, de modo que o Município continue recebendo recursos provenientes da execução desta ação, que vem sendo gerenciada satisfatoriamente pela Fazenda Municipal, através do Setor de Fiscalização, e contou com a compreensão por parte dos construtores, há a necessidade de promovermos a alteração nesta Lei.

Vale ressaltar que, na hipótese de ser apresentado montante de notas fiscais em valor inferior a 70% do custo estimado da obra, basta o construtor pagar 1% sobre a diferença apurada para obtenção do habite-se, o que é uma multa de valor baixo, e raramente aplicada.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de novembro de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48.571, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens necessários à construção da ERS-706, trecho 0030: Cerrito (fim da TRV-MUN) - Entroncamento BRS-293 (p/ Pinheiro Machado), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos e acessórios situados no segmento da rodovia ERS-706, trecho 0030: Cerrito (fim da TRV-MUN) - Entroncamento BRS-293 (p/ Pinheiro Machado), com início no Km 14+630 e final no Km 28+630, numa extensão total de 14,00 Km, com largura total de faixa de domínio de 40,00 m, bem como as pedreiras, jazidas, aguadas e outros bens necessários à construção, operação e manutenção da referida rodovia ou que na mesma possam ser utilizados.

Parágrafo único. A construção de que trata o caput deste artigo será realizada em conformidade com o projeto aprovado pela Resolução nº 8.080, de 6 de outubro de 2011, do Conselho Rodoviário do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Art. 2º Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, autorizado a promover a desapropriação dos bens de que trata este Decreto, podendo ainda, se entender conveniente ao andamento da obra e de interesse público, requerer urgência nos processos expropriatórios que judicialmente propuser.

Art. 3º Os recursos para as despesas de desapropriação correrão por conta do projeto do orçamento do DAER - 3273 - Desapropriações - Elemento 449093 - Indenizações e restituições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Expediente nº 14303-04.35/11-0

Mari Peruzzo,
Secretária Chefe da Casa Civil Adjunta.



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 281 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.com.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Homero Alves Paim
Diretor-Presidente

Antônio Alexis Trescastro da Silva
Diretor Industrial

Andrew Carvalho Pinto
Diretor Administrativo/Financeiro

DECRETO Nº 48.572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Modifica o Decreto nº 45.659, de 19 de maio de 2008, que regulamenta a Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Integração Tributária - PIT e definiu a estrutura institucional e os critérios de avaliação das ações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº 45.659, de 19 de maio de 2008:

I - no art. 5º:

a) no inciso I, é dada nova redação à alínea "f" e fica revogada a alínea "i", conforme segue:

"f) elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas relativos ao programa nas escolas municipais, por meio de projetos pedagógicos;"

b) no inciso II, é dada nova redação à alínea "b", conforme segue:

"b) Liberação de Habite-se: consiste na criação de lei municipal que vincule a liberação de Habite-se à apresentação, na Prefeitura, dos documentos fiscais que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do custo da compra dos materiais utilizados na obra construída;"

c) é dada nova redação ao inciso III, conforme segue:

"III - Comunicação de Verificação de Índices: consiste na verificação do saldo operacional de contribuintes, na conferência de endereços dos estabelecimentos e na verificação de diferenças entre saídas e entradas por transferências realizadas pelo contribuinte no Estado ou outros índices que venham a ser estabelecidos em instruções baixadas pela Receita Estadual."

d) o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - As ações das alíneas "b" e "f" do inciso I poderão ser confirmadas pela coordenação estadual do Curso de Educação à Distância."

II - no art. 6º, é dada nova redação ao inciso I e fica revogado o inciso III, conforme segue:

"I - SITAGRO - Ficha Cadastral Eletrônica e Entrega de Talão de Produtor: consiste em o Município realizar a totalidade das operações de inclusão, exclusão e alterações cadastrais de produtores rurais através do aplicativo SITAGRO e na distribuição e controle de talões de produtores rurais no Município;"

III - o inciso III do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - veículo de cor preferencialmente branca, que deverá ter a seguinte identificação nas portas laterais: "Receita Municipal" e o nome do Município."

IV - fica revogado o § 2º do art. 8º e fica acrescentado o art. 8-A com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - O Estado e os Municípios efetuarão troca de arquivos referentes a informações de interesse mútuo que visem aumentar a arrecadação e combater a sonegação.

SUMÁRIO

Atos do Governador.....	1
Casa Civil.....	10
Casa Militar.....	13
Defensoria Pública do Estado.....	13
Secretaria da Fazenda.....	16
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.....	20
Companhia de Processamento de Dados do RGS.....	21
BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A.....	21
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.....	21
Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas.....	23
Central de Compras do Estado - CECOM/RS.....	23
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.....	24
Secretaria da Educação.....	24
Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.....	24
Secretaria da Segurança Pública.....	25
Brigada Militar.....	25
Secretaria do Meio Ambiente.....	26
Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB.....	26
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS.....	26
Secretaria de Habitação e Saneamento.....	27
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.....	27
Secretaria da Saúde.....	27
Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS.....	30

Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano.....	30
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPOLAN.....	31
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.....	31
Secretaria de Cultura.....	31
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA.....	33
Secretaria de Infraestrutura e Logística.....	33
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEGT.....	34
Companhia Riograndense de Mineração - CRM.....	34
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEED.....	34
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.....	34
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agropecuária.....	35
Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA.....	36
Instituto Rio-grandense do Arroz (IRGA).....	36
Secretaria do Turismo.....	37
Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento.....	38
Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento.....	39
Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa.....	40
Junta Comercial do Rio Grande do Sul.....	40
SEL - Secretaria do Esporte e do Lazer.....	47
Secretaria de Desenvolvimento Rural - Pesca e Cooperativismo.....	48
Repatriações Municipais.....	48
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE.....	59
Diversos.....	59

§ 1º - O Estado disponibilizará para os municípios as informações referentes às operações com cartões de crédito/débito, à Nota Fiscal Eletrônica conjugada e aos inadimplentes do IPVA.

§ 2º - Os municípios disponibilizarão ao Estado as informações referentes ao IPTU e ao ITBI.

§ 3º - Na hipótese de o Município não disponibilizar, em determinado semestre, os arquivos digitais relativos ao banco de dados do ITBI e do IPTU, o Estado deixará de fornecer as informações previstas neste artigo no semestre seguinte.

§ 4º - Poderão ser acrescentadas novas informações de interesse mútuo a serem trocadas entre Estado e Município mediante instruções baixadas pela Receita Estadual."

V - no art. 10, é dada nova redação aos seus incisos, conforme segue:

- | | |
|---|----------------|
| I - Programa de Educação Fiscal | até 15 pontos; |
| II - Incentivo à emissão de documentos fiscais: | |
| a) Premiação a Consumidores | até 11 pontos; |
| b) Liberação de Habite-se | até 5 pontos; |
| III - Comunicação de Verificação de Índices | até 10 pontos; |
| IV - SITAGRO - Ficha Cadastral Eletrônica e Entrega de talão de NFP | até 10 pontos; |
| V - SITAGRO - Digitação e Transmissão de todas as NFP | até 5 pontos; |
| VI - Programa de Combate à Sonegação: | |
| a) Comunicação de Verificação de Entradas | até 12 pontos; |
| b) Comunicação de Verificação de Saídas | até 12 pontos; |
| c) Comunicação de Verificação no Trânsito | até 15 pontos; |
| d) Comunicação de Verificação de Passagem | até 5 pontos." |

VI - o art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Estado destinará, semestralmente, o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, aos Municípios conveniados que comprovarem, de acordo com instruções baixadas pela Receita Estadual, a atuação mensal de Turma Volante Municipal, prevista no artigo 7º, referente ao Programa de Combate à Sonegação."

VII - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O repasse do valor previsto no art. 13, correspondente a cada semestre civil, será efetuado pelo Tesouro do Estado até o último dia do primeiro mês subsequente ao da publicação da pontuação definitiva dos Municípios."

VIII - no art. 16, ficam revogados os incisos II e III e o § 1º, fica acrescentado o inciso IV e é dada nova redação ao § 2º, conforme segue:

"IV - verificar a autenticidade das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br> e conferir as mercadorias nelas relacionadas."

"§ 2º - Sempre que os Agentes Municipais verificarem no trânsito documentos fiscais não eletrônicos, deverão visar as vias da Nota Fiscal, mediante a aposição, no verso das mesmas, de carimbo datador que obedecerá ao modelo constante no Anexo 6 deste Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ODIR A. P. TONOLIERI,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Mari Perusso,
Secretária Chefe de Casa Civil, Adjunta.

DECRETO Nº 48.573, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 31, § 4º, "a", da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 3530 - No art. 3º do Livro III, a alínea "f" do inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) decorrentes de saídas de mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, itens LVII, LXI, LXIII a LXV, LXVII a LXX, LXXII, "b", e LXXXVII a LXXX, com o diferimento do pagamento do imposto;

NOTA - Os itens mencionados referem-se a saídas de máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente das seguintes indústrias: de bebidas (LVII); dos setores moveleiro e coureiro-calçadista (LXI); de biodiesel (LXIII); de filme de polipropileno biorientado (LXIV); de derivados de leite (LXV); de celulose (LXVII); de abate de gado vacum, ovino e bufalino (LXVIII); de resinas uréticas e fenólicas e de formaldeído (LXX); de álcool neutro e de álcool combustível (LXXI); de aerogeradores eólicos (LXXII); de geração de energia termelétrica (LXXVII); de encapsulamento e teste de semicondutores (LXXVIII); de butadieno (LXXIX) e de pneumáticos (LXXX)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2011.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ODIR A. P. TONOLIERI,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Mari Perusso,
Secretária Chefe de Casa Civil, Adjunta.



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telefônico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.com.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Homero Alves Paim
Diretor-Presidente

Antônio Alexis Trescastro da Silva
Diretor Industrial

Andrew Carvalho Pinto
Diretor Administrativo/Financeiro